PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
Prefeitura, no período de 29/09/16
a 08/10/16.
Jari-RS
Sara Angelica

LEI N.º 2.204 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARI, PARA A LEGISLATURA 2017 – 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O subsidio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jari, para o período compreendido entre os anos de 2017 a 2020, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º- O Prefeito Municipal de Jari receberá subsidio mensal bruto, em parcela única, no valor de R$ **10.300,00** (dez mil e trezentos reais).

Art. 3º- O Vice-Prefeito Municipal de Jari receberá subsidio mensal, em parcela única, no valor de R$ **5.150,00** (cinco mil cento e cinquenta reais).

Art. 4º- O Substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos, ausências e licenças do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º- Aplicam-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, como servidores públicos lato sensu, o direito ao recebimento de férias com o acréscimo pecuniário de 1/3 e ao recebimento de 13º subsídio.

Art. 6º- Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices oficiais que indicam a

desvalorização da moeda e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Paragrafo Único – No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta lei será revisado considerando o período de primeiro de janeiro até a data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos Municipais.

Art. 7º- Ao ensejo do gozo de férias anuais ou quando em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão o subsídio de forma integral.

Art. 8º- É vedado a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais constitucionais.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 29(vinte e nove) dias do mês de setembro de 2016.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 005/2016 que trata da fixação dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato subsequente, que compreende os anos de 2017 a 2020, conforme inciso V, do artigo 29, e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, além do artigo 67, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Salienta-se que os valores propostos vão de encontro ao princípio da razoabilidade, bem como foram observados os limites de despesa com pessoal de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000.

A fixação dos subsídios se faz necessária em virtude da previsão legal que exige que uma Legislatura fixe para o próximo mandato, sob pena de estar legislando em causa própria, sendo necessária a promulgação da presente antes do pleito municipal de 2016.

Certos de que nossa proposição terá apoio e compreensão de Vossas Excelências, esperamos a pronta aprovação.

Atenciosamente,

ELDO SCHNEIDER
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CLEIDE ABEL MINUZZI
1º SECRETÁRIO

ERON FRANÇA VALAU
2º SECRETÁRIO

DECLARAÇAO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em decorrência do aumento de despesa referente ao Projeto de Lei Legislativo nº 005/2016, DECLARO que o referido tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Jari, 12 de setembro de 2016.

ELDO SCHNEIDER
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CLEIDE ABEL MINUZZI
1º SECRETÁRIO

ERON FRANÇA VALAU
2º SECRETÁRIO

Poder Legislativo Municipal de Jari-RS	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 05/2016 Data da Elaboração: 09/09/2016

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

Descrição da Situação: Diferença do valor fixado para o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários da Administração, da Fazenda, das Obras, da Agricultura e da Assistência Social

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
2) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, e 3
3) ☑ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
02.04.122.0010.2002	Gabinete do Prefeito		
03.04.122.0011.2003	Secretaria da Administração		
05.04.122.0016.2016	Secretaria de Obras		
06.20.606.0017.2022	Secretaria da Agricultura		
08.04.123.0027.2040	Secretaria da Fazenda		
10.08.244.0015.2013	Secretaria da Assistência Social		
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	Vencimentos e Vantegens Fixas Pessoal Civil	0001	10.847,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001	Obrigações Patronais	0001	2.277,87

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☐ Não
2.2) ☑ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:

meses	2016	2017	2018
janeiro		13.125	8.157
fevereiro		13.125	8.157
março		13.125	8.157
abril		13.125	8.157
maio		13.125	8.157
junho		13.125	8.157
julho		13.125	8.157
agosto		13.125	8.157
setembro		13.125	8.157
outubro		13.125	8.157
novembro		13.125	8.157
dezembro		13.125	8.157
Soma	0	157.500	97.884

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)

Vínculo:	
Ativo Financeiro mês anterior:	657.468
(-) Passivo Financeiro mês anterior:	1.447.555
(=) Resultado Financeiro mês anterior	(790.087)
(+)Repasses previstos até o final do exercício:	3.050.378
(-)Despesas previstas até final exercício:	1.821.514
(=) Resultado financeiro projetado ano	438.777
(+) repasses primeiro ano seguinte	4.123.016
(-) despesas primeiro ano seguinte	4.123.016
(+) repasses segundo ano seguinte	4.411.627
(-) despesas segunda ano seguinte	4.411.627
(=) situação financeira antes do Impacto	438.777
(- gastos impacto) = situação projetada	183.393

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objetivo desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício subsequente em: Primário: _____ Nominal: _____

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	18.349.162,12
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	9.028.818,56
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	49,21

Evandro Costa Brutti
Técnico Contábil

Jesus Augusto dos Santos Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores